

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*Com base nas expressas disposições constantes no artigo 25 da Lei 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Anzileiro Amaral, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos-RS, doravante, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE TRÊS PASSOS**, Associação Civil sem fins lucrativos, fundada em 06 de julho de 1945, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 98.110.000/0001-49, com sede na Rua Mario Totta, nº 157, nesta cidade de Três Passos, RS, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Lauro Erni Borth, portador do CPF nº 207.496.270-34, a seguir simplesmente denominada de CONTRATADA, tem entre si, justo, acordado e contratado nos termos seguintes:*

CLÁUSULA I – DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente contrato é a complementação da prestação de serviços hospitalares e incentivo ao atendimento integral à saúde do cidadão, previstos neste instrumento contratual, de acordo com as disposições constantes nos artigos 23, inciso II e 196 da Constituição Federal, que preceituam que a responsabilidade é solidária entre a União, os Estados-Membros e os Municípios pelo fornecimento gratuito de tratamento de saúde, a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde, provenientes do Município de Três Passos, tudo em consonância com os serviços hospitalares elencados no Documento Descritivo anexo ao contrato da CONTRATADA com a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, conforme processo nº



67977-20.00/06-1, vigente nesta data, ou aquele que vier a substituí-lo.

1.1. Nos serviços cuja demanda é regulada pelo Estado, através da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde, o CONTRATANTE terá garantido o atendimento dentro da complexidade previamente determinada pela mesma.

1.2. A prestação dos Serviços médicos, laboratoriais, de imagem e demais serviços pertinentes e decorrente do plantão de urgência e emergência a todos os pacientes do Município de Três Passos, devendo ser observadas as especificidades constantes na Clausula II, item 1.

1.3. A prestação de serviços de traumatologia e Ortopedia para todos os pacientes do Município de Três Passos, bem como os serviços de urgência e emergência em traumatologia e ortopedia, devendo ser observadas as especificidades constantes na Cláusula II, item 2.

1.4. A prestação de serviços de cirurgia geral a todos os pacientes do Município de Três Passos, bem como os serviços de urgência e emergência em cirurgia geral, devendo ser observadas as especificidades constantes na Clausula II, item 3.

1.5. A prestação de serviço médico de anestesia, ou seja a avaliação pré-anestésica, o procedimento anestésico e a recuperação pós anestesia a todos os pacientes do Município de Três Passos, devendo ser observadas as especificidades constantes na Clausula II, item 4.

1.6. A prestação de Serviços na Obstetrícia e neonatologia na urgência e emergência e demais serviços pertinentes e decorrentes a esta, de todas as pacientes do Município de Três Passos, devendo ser observadas as especificidades constantes na Clausula II, item 5.

1.7. A prestação de Serviços na pediatria a todas as crianças e adolescentes de 0 até 18 anos incompletos, consultas, urgência, emergência e demais serviços pertinentes e decorrentes a esta, de todos os pacientes do Município de Três Passos nesta faixa etária, devendo ser observadas as especificidades constantes na Clausula II, item 6.



1.8. A prestação de Serviços na Clínica Médica na abrangência da mesma, ou seja nas urgências, emergências, bem como os pacientes encaminhados para internação e regulados pela Rede Básica de Saúde do Município de Três Passos, devendo ser observadas as especificidades constantes na Clausula II, item 7.

1.9. A prestação de Serviços decorrentes na especialidade da Neurologia a todos os pacientes do Município de Três Passos, devendo ser observadas as especificidades constantes na Clausula II, item 8.

1.10. A prestação de Serviços decorrentes na especialidade de Ginecologia a todas as pacientes do Município de Três Passos, devendo ser observadas as especificidades constantes na Clausula II, item 9.

1.11. A prestação de Serviços decorrentes de pacientes adultos do Município de Três Passos na UTI, devendo ser observadas as especificidades constantes na Clausula II, item 10.

1.12. A prestação de Serviços de Encaminhamentos de Internação em Alta Complexidade a todos os pacientes do Município de Três Passos, devendo ser observadas as especificidades constantes na Clausula II, item 11.

1.13. A prestação de Serviço Eletivo de Alta Complexidade a todos os pacientes do Município de Três Passos, devendo ser observadas as especificidades constantes na Clausula II, item 12.

1.14. A prestação de Serviço no Pré Hospitalar na Urgência e Emergência realizada pela Unidade Móvel do SAMU SALVAR a todos os pacientes do Município de Três Passos, que necessitam dos serviços regulados pelo Serviço 192, devendo ser observadas as especificidades constantes no item 13.

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES PERTINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS DO BLOCO FIXO

1. Do Plantão Médico Hospitalar



AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000
Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespazos-rs.com.br



1.1. Consiste na prestação de serviços de plantão médico hospitalar e demais serviços decorrentes do atendimento de urgência e emergência, tais como medicação, procedimentos, observação e internação a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Três Passos, que necessitem do Serviço de Pronto Atendimento.

1.2. Em caso de o Médico Plantonista necessitar de avaliação e/ou interferência de outro Médico Especialista, estes serviços deverão ser solicitados no ato do atendimento e pagos pela Contratada, de acordo com as especialidades ofertadas pela instituição e complexidade assumida pela mesma.

1.3. Todos os encaminhamentos decorrentes do Plantão deverão ser efetuados de Médico para Médico, para assegurar a continuidade do tratamento, e ainda em caso de especialidade não disponível na instituição,, é de responsabilidade da contratada efetuar o encaminhamento.

1.4. Todos os serviços de imagem como RX, Tomografia, Ultrassonografia, Ressonância Magnética entre outros, bem como exames laboratoriais oriundos do Plantão deverão ser realizados e pagos pela contratada no ato do atendimento.

1.5. Em caso de adoção de Sistema de Classificação de Risco, o mesmo deverá ser por Protocolo Oficial, sendo este de responsabilidade única da contratada.

2. Do Serviço de Traumatologia e Ortopedia

2.1. Nesta especialidade está garantido o atendimento integral na urgência e emergência, assim como o sobre aviso, exames de laboratório, serviço de imagem, observação, procedimentos ambulatoriais, internação e cirurgias, bem como demais serviços pertinentes e decorrentes a este atendimento.

2.2. Todas as Urgências e Emergências em traumatologia e ortopedia terão garantido acesso direto junto ao Hospital, bem como o atendimento das urgências e emergências oriundas das Unidades de Saúde com encaminhamento médico em



formulário específico.

2.3. As consultas eletivas nesta especialidade serão reguladas por meio do Sistema SISREG com suas cotas determinadas pela 19ª Coordenadoria Regional de Saúde, sendo que a Contratada deverá garantir ainda vinte consultas/mês (extras do SISREG) reguladas unicamente pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de encaminhamento específico em lista extra.

2.3.1. As vinte consultas extras/mês serão encaminhadas em lista específica pela Secretaria da Saúde e serão pagas ao Hospital com valor adicional, , desde que comprovado o cumprimento da cota SISREG, conforme especificado na Clausula III, item 1.2.

2.4. Os retornos dos pacientes em tratamento nesta especialidade, deverão ser garantidos e agendados pela contratada no próprio hospital, evitando transtornos ao paciente.

2.5. Para todos os pacientes do Município de Três Passos que necessitarem do encaminhamento aos Serviços de Traumatologia de Alta Complexidade não contemplados pelos Serviços Pactuados pela Instituição com a Secretaria de Saúde do Estado, cabe a contratada realizar a regulação.

2.6. Os serviços de imagem oriundos do ambulatório da especialidade de Traumatologia e Ortopedia de média e alta complexidade deverão ser agendados, realizados e pagos pela contratada.

2.7. A contratada, deve disponibilizar até o dia 05 de cada mês a Secretaria da Saúde a escala mensal de sobre aviso dos profissionais nesta especialidade, informando sempre que houver necessidade de alterações da escala.

2.8. A Contratada deve enviar mensalmente o relatório dos atendimentos realizados com nome do paciente, procedimento realizado, profissional que realizou o atendimento, data do atendimento e endereço do paciente, conforme o ANEXO I. Este relatório servirá para a prestação de contas e deve ser em folha timbrada e com assinatura do presidente e/ou administrador do hospital.

3. Do Serviço de Cirurgia



3.1. A Contratada deve garantir o serviço de Cirurgia em todas as Urgências e Emergências nas especialidades atendidas pelo hospital, bem como os serviços pertinentes e decorrentes a esta.

3.2. A contratada deverá realizar todas as consultas eletivas/mês contratadas pelo Estado pertinentes ao Município de Três Passos e poderá realizar até *vinte consultas eletivas extras/mês* na especialidade de cirurgia, desde que comprovado o cumprimento da cota SISREG, além das contratadas pelo estado, encaminhadas pela Rede Básica de Saúde, conforme lista que deverá ser fornecida ao hospital pela Secretaria Municipal da Saúde.

3.3. As vinte consultas extras/mês serão encaminhadas em lista específica pela Secretaria da Saúde e serão pagas ao Hospital com valor adicional variável, conforme especificado na Clausula III, item 1.2.

3.4. Os serviços de imagem oriundos do ambulatório da especialidade em cirurgia deverão ser agendados, realizados e pagos pela Contratada.

3.5. As cirurgias eletivas classificadas poderão ser aumentadas quando da realização de campanhas específicas e dirigidas a determinado público alvo pela Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde, desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.1 Para as cirurgias eletivas de campanha com AIH's com numeração especial não será pago valor adicional variável.

3.6. Os retornos dos pacientes em tratamento nesta especialidade, deverão ser agendados e realizados pela contratada no próprio hospital, evitando transtornos ao paciente.

3.7. A Contratada deve enviar mensalmente o relatório dos atendimentos realizados com nome do paciente, procedimento realizado, profissional que realizou o atendimento, data do atendimento e endereço do paciente, conforme o ANEXO II. Este relatório servirá para a prestação de contas e deve ser em folha timbrada e com assinatura do presidente e/ou administrador do hospital.

4. Do Serviço Anestesia



4.1. Consiste na prestação de serviço médico de anestesia, de amplitude geral, devendo englobar em tais serviços a consulta e/ou avaliação pré-anestésica, o procedimento anestésico e a recuperação pós anestesia a todos os pacientes Usuários do Sistema Único de Saúde de Três Passos, em cirurgias eletivas de urgência e emergência nas dependências da Contratada.

5. Do Serviço de Obstetrícia e Neonatologia

5.1. No Serviço de obstetrícia a Contratada deve garantir o sobreaviso e o atendimento integral a Gestante em todas as urgências, emergências e intercorrências relacionadas a gestação, ao trabalho de parto e no pós parto, bem como o atendimento ao parto normal ou cirúrgico, e os serviços pertinentes e decorrente a este.

5.2. A Contratada deve realizar a regulação de médico para médico em todos os casos em que há necessidade de transferência da gestante e ou recém-nascido para serviço de alta complexidade.

5.3. A Contratada deverá realizar os partos de acordo com o pactuado com o Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao processo 67977-20.00/06-1, pertinentes ao Município de Três Passos.

5.4. A contratada deve garantir o atendimento ao Recém-Nascido, pelo pediatra, na sala de parto e realizar o teste do olhinho e do coraçãozinho.

5.5. A Contratada deve comunicar a Unidade de Saúde de referência sempre que um recém-nascido permaneça internado, para que seja garantido a imunização e o teste do pezinho.

5.6. A Contratada deve disponibilizar Psicólogo, Enfermeiro e Nutricionista, para realizar atividades de orientações relacionadas ao parto e puerpério, bem como aleitamento materno, cuidados com o recém nascido, esquema básico de vacinas e sobre o teste do pezinho.

5.7. A Contratada deve produzir e fornecer material informativo com as orientações, e



agendar o Teste do Pezinho na Unidade de Saúde da Rede Pública.

5.8. Os retornos dos pacientes em tratamento nesta especialidade, deverão ser agendados pela contratada no próprio hospital, evitando transtornos ao paciente.

5.9. A Contratada deve enviar mensalmente o relatório dos atendimentos realizados com nome do paciente, procedimento realizado, profissional que realizou o atendimento, data do atendimento e endereço do paciente, conforme o ANEXO III. Este relatório servirá para a prestação de contas e deve ser em folha timbrada e com assinatura do presidente e/ou administrador do hospital.

6. Do Serviço de Pediatria

6.1. No Serviço de Pediatria a Contratada deve garantir o sobreaviso, o atendimento integral à Criança e ao Adolescente de zero a dezoito anos incompletos na urgência, emergência, ambulatório, observação, internação e consultas, bem como os serviços pertinentes e decorrentes a este.

6.2. Para os serviços acima especificados não haverá limite do número de consultas e/ou atendimentos.

6.3. As consultas na pediatria devem ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:45 horas e das 13:30 às 17:45 horas, em local definido pela contratada, sendo que nos horários não compreendidos anteriormente, o atendimento das urgências e emergências serão realizadas pelo pediatra junto ao plantão geral da Contratada.

6.4. A Contratada deve garantir o atendimento pediátrico ao recém-nascido em sala de parto e realizar os testes do olhinho e do coraçãozinho.

6.5. Os retornos dos pacientes em tratamento nesta especialidade, deverão ser agendados pela contratada, evitando transtornos ao paciente.

6.6. A Contratada deve enviar mensalmente o relatório dos atendimentos realizados com nome do paciente, procedimento realizado, profissional que realizou o atendimento, data do atendimento e endereço do paciente, conforme ANEXO IV. Este relatório servirá para a prestação de contas e deve ser em folha timbrada e com



assinatura do presidente e/ou administrador do hospital.

7. Do Serviço na Clínica Médica

7.1. Consiste na prestação de serviços de clínica médica em toda a sua área de abrangência, ou seja sobreaviso, urgência, emergência, observação e internação a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde, oriundos do Plantão Médico do Hospital e das Unidades Básicas de Saúde, garantindo a continuidade no atendimento.

7.2. O serviço de clínica médica inclui a administração de medicação e realização de sangria dos pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde, sendo o encaminhamento pelo médico da Unidade de Saúde em formulário específico.

7.3. A regulação do paciente oriundo da Unidade de Saúde deve ser realizada pelo Médico da Unidade com encaminhamento em formulário específico.

7.4. Quando o paciente necessita de avaliação médica especializada é de responsabilidade da Contratada o pagamento da chamada.

7.5. Os retornos dos pacientes em tratamento nesta especialidade, deverão ser agendados pela contratada no próprio hospital, evitando transtornos ao paciente.

7.6. A Contratada deve enviar mensalmente o relatório dos atendimentos realizados com nome do paciente, procedimento realizado, profissional que realizou o atendimento, data do atendimento e endereço do paciente, conforme ANEXO V. Este relatório servirá para a prestação de contas e deve ser em folha timbrada e com assinatura do presidente e/ou administrador do hospital.

8. Dos Serviços em Neurologia

8.1. Consiste na prestação de serviços em Neurologia na urgência e emergência como os leitos de AVC, ambulatório, observação, internação a todos os pacientes de Sistema Único de Saúde, oriundos do Plantão Médico do Hospital, da regulação por



meio do SISREG e das Unidades Básicas de Saúde, garantindo a continuidade no atendimento.

8.2. A Contratada deverá realizar todas as consultas eletivas/mês contratadas pelo Estado pertinentes ao Município de Três Passos e poderá realizar até vinte consultas eletivas/mês (extras SISREG), encaminhadas pela Rede Básica de Saúde, conforme lista que deverá ser fornecida ao hospital pela Secretaria Municipal da Saúde.

8.3. As vinte consultas extras/mês (extras SISREG) serão encaminhadas em lista específica pela Secretaria da Saúde e serão pagas ao Hospital com valor adicional variável,, desde que comprovado o cumprimento da cota SISREG, conforme especificado na Clausula III, item 1.2.

8.4. Os retornos dos pacientes em tratamento nesta especialidade, deverão ser agendados, realizados e pagos pela contratada no próprio hospital, evitando transtornos ao paciente.

8.5. A Contratada deve enviar mensalmente o relatório dos atendimentos realizados com nome do paciente, procedimento realizado, profissional que realizou o atendimento, data do atendimento e endereço do paciente, conforme ANEXO VI. Este relatório servirá para a prestação de contas e deve ser em folha timbrada e com assinatura do presidente e/ou administrador do hospital.

9. Dos Serviços em Ginecologia

9.1. Consiste na prestação de serviços em Ginecologia na urgência e emergência, ambulatório, observação, internação a todos as pacientes de Sistema Único de Saúde, oriundas do Plantão Médico do Hospital, da regulação por meio do SISREG e das Unidades Básicas de Saúde, garantindo a continuidade no atendimento.

9.2. A Contratada deverá realizar todas as consultas eletivas/mês contratadas pelo Estado pertinentes ao Município de Três Passos e poderá realizar até vinte consultas eletivas/mês (extra SISREG), além das contratadas pelo estado, encaminhadas pela Rede Básica de Saúde, conforme lista que deverá ser encaminhada ao hospital pela Secretaria Municipal da Saúde.



9.3. As vinte consultas extras/mês (além do SISREG) serão encaminhadas em lista específica pela Secretaria da Saúde e serão pagas ao Hospital com valor adicional variável, desde que comprovado o cumprimento da cota SISREG, conforme especificado na Clausula III, item 1.2.

9.4. Os serviços de imagem oriundos do ambulatório da especialidade em Ginecologia deverão ser agendados, realizados e pagos pela Contratada.

9.5. Os retornos das pacientes em tratamento nesta especialidade, deverão ser agendados pela contratada no próprio hospital, evitando transtornos a paciente.

9.6. A Contratada deve enviar mensalmente o relatório dos atendimentos realizados com nome do paciente, procedimento realizado, profissional que realizou o atendimento, data do atendimento e endereço do paciente, conforme ANEXO VII Este relatório servirá para a prestação de contas e deve ser em folha timbrada e com assinatura do presidente e/ou administrador do hospital.

10. Dos Serviços de Internação na UTI

10.1. Compreende-se os serviços de internação na UTI a garantia de assistência integral aos pacientes adultos do Município em todas as especialidades médicas oferecidas pela instituição contratada.

10.2. A Contratada deve enviar mensalmente o relatório dos atendimentos realizados com nome da paciente e ESF de origem, conforme ANEXO VIII. Este relatório servirá para a prestação de contas e deve ser em folha timbrada e com assinatura do presidente e/ou administrador do hospital.

11. Dos Encaminhamentos de Internação em Alta Complexidade

11.1. Todos os encaminhamentos decorrentes dos atendimentos realizados na Instituição, que necessitem de referência de Alta Complexidade para internação



deverão ser efetuados pela Contratada, de médico para médico, através da Central de Regulação.

12. Dos Encaminhamentos de Serviço Eletivo de Alta Complexidade

12.1. Para todos os pacientes do Município de Três Passos, que necessitem ser encaminhados ao serviço eletivo de alta complexidade não ofertados no Município de Três Passos, caberá ao médico da CONTRATADA preencher os Formulários de Tratamento Fora do Domicílio e fornecer o Laudo de Incapacidade Técnica e encaminhar para a central de agendamento da Secretaria da Saúde com letra legível e CID da doença.

13. Dos serviços prestados no pré-hospitalar

13.1. Consiste na prestação de serviços na Urgência e Emergência realizada pela Unidade Móvel do SAMU SALVAR, a todos os pacientes regulados pelo Serviço 192, conforme descrito na Lei Municipal de nº _____/2019.

13.2 A contratada incumbirá:

a) providenciar a contratação de profissionais habilitados em processo seletivo prévio, após seleção e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa Samu/Salvar, pelo regime de consolidação das Leis do Trabalho;

b) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta do contrato;

c) disponibilizar espaço coberto para abrigar o veículo, dispendo de sala para a permanência da equipe técnica, zelando e realizando todas as despesas atinentes a conservação e manutenção do bem, disponibilizando alimentação para os funcionários, conforme rotina do hospital.

d) utilizar o equipamento ambulância do programa Samu/Salvar para os fins



específicos de que trata o presente item;

e) custear toda e qualquer manutenção necessária do veículo tipo ambulância placa IUS 7338, ou outra que vier a substituí-la, como troca de óleo, pneus, bateria, amortecedores, faróis e demais peças para garantir o seu bom funcionamento, além dos consertos e reparos que se fizerem necessários.

f) A Contratada deve enviar mensalmente o relatório dos atendimentos realizados com nome da paciente e ESF de origem. Este relatório servirá para a prestação de contas e deve ser em folha timbrada e com assinatura do presidente e/ou administrador do hospital. (ANEXO IX.)

g) Enviar mensalmente o relatório dos atendimentos realizados com nome do paciente e ESF de origem. Este relatório servirá para a prestação de contas e deve ser em folha timbrada e com assinatura do presidente e/ou administrador do hospital.

h) Por ocasião da necessidade de substituição da ambulância o pleito por recursos deve ocorrer de forma unificada entre contratante e contratada.

13.3. Pelos serviços descritos no item anterior, a contratada receberá o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, relativos a participação do Município de Três Passos no financiamento do Programa.

13.4 Além dos valores previstos no item 13.3, a Contratada também receberá, via Fundo Municipal de Saúde, os repasses específicos do Programa SAMU/SALVAR oriundos das esferas Estadual e Federal.

13.4.1 Os repasses a que se refere o item 13.4 ocorrerão imediatamente após o recebimento de tais valores pelo Fundo Municipal de Saúde, não podendo ser responsabilizado o Município de Três Passos caso haja atrasos por parte do Governo Estadual ou Federal;

13.4.2 O reajuste e a atualização monetária dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde para serem repassados à Contratada para custeio do Programa



SAMU/SALVAR serão estabelecidos pelo Governo Estadual e Federal, cada um no seu âmbito de competência, não sendo de competência do Município qualquer alteração nesses valores.

CLAUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES PERTINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS DO BLOCO VARIÁVEL

1. Da Complementação aos Serviços de Consultas

1.1. Além de prestar todos os serviços descritos na Cláusula II deste contrato, pactuados pela Contratada com Estado, em benefício para o Município de Três Passos, a Contratada poderá realizar, ainda, uma cota extra (variável) de:

- a) Até 20 consultas/mês (extra SISREG) na especialidade de Ginecologia;
- b) Até 20 consultas/mês (extra SISREG) na especialidade da Traumatologia;
- c) Até 20 consultas/mês (extra SISREG) na especialidade de Neurologia;
- d) Até 20 consultas/mês (extra SISREG) na especialidade de cirurgia

1.2. Para cada consulta extra SISREG realizada, conforme estabelecido no item 1.1, será pago, pelo Município, o valor de R\$80,00 (oitenta reais).

1.3. A regulação das consultas extras será feita exclusivamente pela central de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde em lista específica, que será encaminhada à Contratada, sendo que o encaminhamento da demanda se dará nos termos do ANEXO X, com nome da paciente e ESF de origem.

1.4. A Contratada deve enviar mensalmente o relatório dos atendimentos realizados, de cada especialidade, com nome da paciente e ESF de origem, comprovando assim o cumprimento da cota SISREG e a comprovação da cota extra. Este relatório servirá para a prestação de contas e deve ser em folha timbrada e com assinatura do



presidente e/ou administrador do hospital, conforme modelo constante no ANEXO XI a este contrato.

1.5 É condicionalidade para a liberação da cota extra o cumprimento integral da cota SISRE

2. Da Complementação aos Serviços de Cirurgia

2.1. Além de prestar todos os serviços descritos na Cláusula II deste contrato, pactuados pela Contratada com Estado, em benefício para o Município de Três Passos, a Contratada poderá realizar, ainda, uma cota extra (variável) de até 10 (dez) cirurgias eletivas por mês.

2.1.1. Para cada cirurgia extra SISREG realizada, conforme estabelecido no item 1.1, será pago, pelo Município, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), devendo, para tanto, ser encaminhada documentação comprovando a COTA SISREG e também a COTA EXTRA, conforme o ANEXO XII.

2.2. No caso de cirurgias com prótese, a contratada deverá realizar as cirurgias pactuados pela Contratada com Estado, em benefício para o Município de Três Passos, e receberá um valor variável.

2.2.1. Para cada cirurgia SISREG com prótese realizada, conforme estabelecido no item 2.2., será pago, pelo Município, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo, para tanto, ser encaminhada documentação comprovando o atendimento ao paciente, de acordo com o ANEXO XIII.

2.3. A regulação das cirurgias eletivas extras, com ou sem prótese, será feita exclusivamente pela central de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde em lista específica, que será encaminhada à Contratada, conforme documento ANEXO XIV

2.4. A Contratada deve enviar mensalmente o relatório dos atendimentos realizados com nome da paciente e ESF de origem. Este relatório servirá para a prestação de



contas e deve ser em folha timbrada e com assinatura do presidente e/ou administrador do hospital, conforme modelo constante em anexo a este contrato.

3. Da Complementação aos Serviços de Parto Normal

3.1. Além de prestar todos os serviços descritos na Cláusula II deste contrato, pactuados pela Contratada com Estado, em benefício para o Município de Três Passos, a Contratada poderá realizar, ainda, uma cota extra (variável) de até 10 (dez) partos normais por mês.

3.2. Para cada parto normal realizado, conforme estabelecido no item 3.1, será pago, pelo Município, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à título de incentivo ao parto normal, conforme preconizado pela OMS

3.3. A Contratada deve enviar mensalmente o relatório dos atendimentos realizados com nome da paciente, ESF de origem e tipo de parto. Este relatório servirá para a prestação de contas e deve ser em folha timbrada e com assinatura do presidente e/ou administrador do hospital, conforme modelo constante em anexo a este contrato (ANEXO XV).

CLAUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato terá validade de um ano a contar da data da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do quanto dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA V – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela contratação dos serviços descritos e relacionados neste contrato o valor do global do contrato poderá sofrer alterações mensais, considerando haver bloco fixo e bloco variável de serviços a serem prestados pela Contratada.

1.1. Do valor correspondente ao Bloco Fixo



AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000
Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespazos-rs.com.br



Pela prestação dos serviços descritos e relacionados na Cláusula II do presente contrato, o Contratante pagará à Contratada:

Bloco fixo para complementação de serviços	R\$ 102.637,34
Bloco Fixo do Serviço do Pré Hospitalar	R\$ 4.000,00
Total Bloco Fixo	R\$ 106.637,34

1.2. Do valor correspondente ao Bloco Variável

Pela prestação dos serviços descritos e relacionados na Cláusula III do presente contrato, o Contratante pagará à Contratada:

Qtd	Tipo/Especialidade	Valor Unitário	Valor Total
Até 20	Consultas Traumatologia	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
Até 20	Consultas Neurologia	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
Até 20	Consultas Cirurgia	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
Até 20	Consultas Ginecologia	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
Até 10	Cirurgias	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
Até 10	Partos Normais	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
Até 10	Próteses	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00

1.3.03

Os valores



Total Bloco Variável

Até R\$ 16.400,00

AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000

Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespazos-rs.com.br



descritos nos itens anteriores 1.1 e 1.2 serão repassados mensalmente à contratada, desde que efetivamente comprovados a realização dos serviços a ele correspondentes;

1.4. Da data do pagamento

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços descritos e elencados nos itens anteriores, sendo que o empenho se dará com a apresentação da respectiva nota fiscal, juntamente com a lista nominal dos atendimentos realizados mensalmente onde deverá constar a discriminação dos serviços prestados, nome do paciente e ESF de origem, que servirá para a prestação de contas, que será apreciada pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo o pagamento realizado mediante a aprovação pelo referido Conselho.

1.5. Do atraso

Em caso de atraso no repasse dos valores previstos nesta cláusula, desde que não ocorrido por culpa da CONTRATADA, incidirá sobre o valor da contratação multa de 1% (um por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

1.6. Da correção dos valores

O valor contratado será corrigido anualmente, com base na variação do INPC anterior ao vencimento do contrato, ou mediante o indexador que venha a ser fixado conforme disponibilidade financeira do CONTRATANTE.

1.7. Da relação entre a produção e o valor

Quando a produção for superior ou inferior à estipulada no contrato do bloco fixo, não subsistirá obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, porém, quanto ao pagamento do bloco variável será de acordo com a produção realizada.



1.8 Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato serão realizadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES PASSOS

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.941 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

549 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES PASSOS

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.941 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

544 3.3.50.41.00.00.00.00 0040 Contribuições

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO.

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objetos do presente Contrato, na forma convencionada, em especial com a observância do disposto na Clausula IV.
- b. Realizar as verificações pertinentes à prestação dos serviços nos moldes anteriormente descritos.

2. Caberá a CONTRATADA:

- a. A prestação de todos os serviços decorrentes da assinatura do presente contrato com o maior zelo possível e fidelidade ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais ora estabelecidas, bem como aos princípios do SUS, de que todo cidadão tem direito, em especial



- I. Ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde;
 - II. A tratamento adequado e efetivo para o seu problema;
 - III. A atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;
 - IV. A atendimento que respeite a cada pessoa, seus valores e seus direitos;
 - V. Ter responsabilidades para que seu atendimento aconteça de forma adequada;
 - VI. Ao comprometimento dos gestores de saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos;
- b. Não opor-se à fiscalização pelo CONTRATANTE acerca dos serviços decorrentes da contratação em tela, nos moldes e termos já estabelecidos.
 - c. Em caso de reincidência nos descumprimentos estipulados no item anterior e notificação de contratada, averiguados e confirmados pelo Controle Interno e Procuradoria Geral do Município, consistirá em motivo de rescisão do presente contrato.

CLAUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser rescindido pelas partes, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



- c. O atraso injustificado do objeto do contrato em tela;
- d. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- e. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- g. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa às partes;
- h. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ou de qualquer prazo se de comum acordo;
- i. Após o vencimento do prazo de apuração do contrato este considerar-se-á rescindido de pleno direito sem a necessidade de qualquer espécie de pré-aviso por qualquer das partes;

CLAUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

1. Das penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a. advertência;
- b. multa, nas formas previstas no item a seguir;
- c. suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d. declaração de inidoneidade particular ou contratar com a Administração Pública;



2. Da multa

Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor referente à parte fixa, corrigido do contrato quando a Contratada:

- a. Prestar informações inexatas ou acusar embaraços ao Servidor Municipal designado para acompanhamento e fiscalização;
- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem previa autorização por escrito pelo Município;
- c. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando manifestamente ilegais, arbitradas ou abusivas;
- d. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infrações cometidas;
- e. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- f. Recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g. Praticar por ação ou omissão qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.
- h. No caso de não cumprimento dos serviços/cirurgias eletivas encaminhadas pela Rede Básica do Município, bem como má qualidade no serviço de plantão e demais serviços, os quais serão averiguados mediante a fiscalização a ser realizado pelo CONTRATANTE, através de funcionário designado, acarretará em abatimento no pagamento, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, a cada 05 (cinco) reclamações constatadas e comprovadas pelo Município.
- i. A cada 5 (cinco) reclamações por escrito, haverá o desconto de 1% na parte fixa, mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde, a ser realizado no mês subsequente à deliberação do Conselho.



2.1 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

2.2 Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

CLAUSULA X – DA ELEIÇÃO DO FORO.

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Três Passos-RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato, excluindo-se qualquer foro por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E por estarem as partes assim justas e acordadas, lavram o presente contrato em duas vias de igual forma e teor.

Três Passos-RS, 1º de janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal de Três Passos

LAURO ERNI BORTH
Presidente da Associação

GECIANA SEFFRIN
Procuradora Geral do Município

MARIA ADELAIDE HERTZ
Secretária Municipal de Saúde



OAB/RS 84.945

TESTEMUNHAS:

Nomes: _____

CPF:

CPF:

